Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 27/2006

RECEBIDO EM: 27 de março de 2006.

Nº DO PROJETO: 27/2006

SÚMULA: Institui o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco e dá outras providências.

AUTORES: Vereadores Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de março de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Valmir Tasca – PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

Sessão Extraordinária
PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de março de 2006.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

Sessão Ordinária
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de março de 2006.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes os vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Osmar Braun Sobrinho – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 31 de março de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 117/2006.

Lei nº 2.601, de 31 de março de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3752, dos dias 1º e 2 de abril de 2006.

§ 2º. Uma vez terminado o mandato referido no parágrafo anterior, o Núcleo Gestor será extinto.

§ 3º. O Prefeito Municipal nomeará os membros que participarão do Núcleo Gestor, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4°. O Núcleo Gestor, em suas primeiras reuniões, aprovará o Regimento que disciplinará o processo de revisão participativa do Plano Diretor.

Art. 5°. O mandato de Membro do Conselho será considerado como relevantes serviços prestados à população, vedada a concessão de qualquer remuneração.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 27/2006, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3752 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 1º E 2 DE ABRIL DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.601, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Institui o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco, com a finalidade gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor.

Art. 2º O Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, tendo por objetivos:

I Gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor;
II Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor;
III Promover e integrar políticas e ações voltadas à revisão do Plano Diretor;
IV Articular-se com os conselhos ou outros tipos de órgãos colegiados de políticas públicas existentes no Município, visando a sua integração ao processo participativo de revisão do Plano Diretor;
V Articular-se com os diversos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o espaço urbano;
VI Garantir a criação e regulamentação do Conselho da cidade de Pato Branco.

Art. 3º O Núcleo Gestor se organiza seguindo critérios de representação setorial, composta por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes observada a seguinte distribuição:

I 4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

A) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos;
B) 2 (dois) Arquitetos e Urbanistas integrante do quadro de técnicos do IPPUPB- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, sendo que o presidente do IPPUPB coordenará o Núcleo Gestor;
C) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II 2 (dois) Vereadores, representando membros do Poder Legislativo Municipal;
III 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná;
IV 1 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
V 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;
VI 3 (três) representantes indicados dentre os profissionais de ensino pertencentes ao quadro das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município;

§ 1º O mandato dos membros do Núcleo Gestor durará até a aprovação da nova Lei do Plano Diretor Participativo de Pato Branco.

§ 2º Uma vez terminado o mandato referido no parágrafo anterior, o Núcleo Gestor será extinto.

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará os membros que participarão do Núcleo Gestor, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º O Núcleo Gestor, em suas primeiras reuniões, aprovará o Regimento que disciplinará o processo de revisão participativa do Plano Diretor.

Art. 5º O mandato de Membro do Conselho será considerado como relevantes serviços prestados à população, vedada a concessão de qualquer remuneração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 27/2006, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 27/2006

Súmula: Institui o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco, com a finalidade gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor.

Art. 2°.O Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, tendo por objetivos:

I. gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor;
II. garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor;
III. promover e integrar políticas e ações voltadas à revisão do Plano Diretor;
IV. articular-se com os conselhos ou outros tipos de órgãos colegiados de políticas públicas existentes no Município, visando a sua integração ao processo participativo de revisão do Plano Diretor;
V. articular-se com os diversos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o espaço urbano;
VI. garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade de Pato Branco.

Art. 3°. O Núcleo Gestor se organiza seguindo critérios de representação setorial, composta por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes observada a seguinte distribuição:

I. 4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:
   a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos;
   b) 2 (dois) Arquitetos e Urbanistas integrante do quadro de técnicos do IPPUPB-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, sendo que o presidente do IPPUPB coordenará o Núcleo Gestor;
   c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
II. 2 (dois) Vereadores, representando membros do Poder Legislativo Municipal;
III. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná;
IV. 1 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
V. 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;
VI. 3 (três) representantes indicados dentre os profissionais de ensino pertencentes ao quadro das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município;

§ 1º. O mandato dos membros do Núcleo Gestor durará até a aprovação da nova Lei do Plano Diretor Participativo de Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO 30 Mar 2006 14:05 405298 1/1
Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

30/03/2006 - Aprovada c/ 7 votos e 2 ausências
Ausentes: Márcia e Osmar

AO
PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação das seguintes emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 27/2006**.

1- EMENDA ADITIVA:

Inclui inciso ao VII do artigo 3º do projeto de lei nº 27/2006, alínea c), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

c) VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

a) ...

b) ...

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 30 de março de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2006

Buscam os Vereadores Osmar Braun Sobrinho e Volmir Sabbi, através do projeto de lei nº 27/2006, obter apoio do plenário desta Casa de Leis, para instituir no Município, o núcleo gestor do processo de revisão do plano diretor de Pato Branco.

Com previsão expressa na lei que criou o estatuto das cidades, o núcleo gestor deve ser implementado para dar suporte legal às decisões que serão tomadas, para revisar o plano diretor já existente, adequando-o a realidade local.

De sorte que, o projeto encontra guarida legal, estando apto a seguir sua tramitação por esta Casa de Leis, e para tanto, emitimos PARECER FAVORÁVEL, a sua aprovação.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 29 de março de 2006..

VOLMIR SABBI – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

PASTORELLO Vereador - PL

ELMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2006

De autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho –PV e Volmir Sabbi - PT, o projeto de lei em análise, pretende obter autorização legislativa para instituir **o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco**.

Referido núcleo é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, tendo como objetivo principal gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor.

A matéria encontra amparo legal e deve seguir sua regimental tramitação.

Diante disso e pela legalidade e interesse público da referida matéria, após análise, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer
Pato Branco, 27 de março de 2006.

Guilherme Sebastião Silvério – PMDB -

Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente

Valmir Tasca – PFL - Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2006

Os vereadores Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT, através do projeto de lei ora analisado, pretendem obter autorização legislativa para instituir o **Núcleo Gestor** do processo de revisão do **Plano Diretor** de Pato Branco.

Referido Núcleo Gestor será organizado seguindo critérios de representação setorial, e será composto por onze membros titulares e respectivos suplentes, observada distribuição constante do projeto de lei ora analisado.

Seu objetivo principal é de gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor, garantindo a efetiva participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor.

Legalmente a matéria encontra respaldo estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, pelo acima exposto, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a presente matéria, a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de março de 2006.

Aldir Vendruscolo –PFL

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS - Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2006

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir o núcleo gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco.

Segundo a proposição, o núcleo gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco, órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, tem por finalidade gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor.

O Projeto, entre outros, estabelece os objetivos e discrimina os membros que comporão o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco.

Sobre o assunto em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 14ª Edição Atualizada – págs. 538 e seguintes, assim se pronuncia:
"O plano diretor ou plano diretor de desenvolvimento integrado, como modernamente se diz, é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. Deve ser a expressão das aspirações dos munícipes quanto ao progresso do território municipal no se conjunto cidade/campo. É o instrumento técnico-legal definidor dos objetivos de cada municipalidade, e por isso mesmo com supremacia sobre os outros, para orientar toda a atividade da Administração e dos administrados nas realizações públicas e particulares que interessem ou afetem a coletividade."

Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e VIII, assim dispõe:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Ainda sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 "caput", assim estipula:

"Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal."

Pelo que se denota, a proposição na sua essência compatibiliza-se aos preceitos constitucionais e legais acima enumerados e, em especial nas disposições consignadas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de março de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
R O T O C O L O 27 Mar 2006 10:37 40527 5 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PV e VOLMIR SABBI – PT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 27/2006

Súmula: Institui o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco, com a finalidade gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor.

Art. 2°.O Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, tendo por objetivos:

I. gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor;
II. garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor;
III. promover e integrar políticas e ações voltadas à revisão do Plano Diretor;
IV. articular-se com os conselhos ou outros tipos de órgãos colegiados de políticas públicas existentes no Município, visando a sua integração ao processo participativo de revisão do Plano Diretor;
V. articular-se com os diversos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o espaço urbano;
VI. garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade de Pato Branco.

Art. 3°. O Núcleo Gestor se organiza seguindo critérios de representação setorial, composta por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes observada a seguinte distribuição: 12 (doze)

I. 3 (três) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos;

b) 2 (dois) Arquitetos e Urbanistas integrante do quadro de técnicos do IPPUPB-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, sendo que o presidente do IPPUPB coordenará o Núcleo Gestor;

II. 2 (dois) Vereadores, representando membros do Poder Legislativo Municipal;
III. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná;
IV. 1 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
V. 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;
VI. 3 (três) representantes indicados dentre os profissionais de ensino pertencentes ao quadro das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município;

§ 1º. O mandato dos membros do Núcleo Gestor durará até a aprovação da nova Lei do Plano Diretor Participativo de Pato Branco.

§ 2º. Uma vez terminado o mandato referido no parágrafo anterior, o Núcleo Gestor será extinto.

§ 3º. O Prefeito Municipal nomeará os membros que participarão do Núcleo Gestor, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4°. O Núcleo Gestor, em suas primeiras reuniões, aprovará o Regimento que disciplinará o processo de revisão participativa do Plano Diretor.

Art. 5°. O mandato de Membro do Conselho será considerado como relevantes serviços prestados à população, vedada a concessão de qualquer remuneração.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 27 de março de 2006.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador - PV

Volmir Sabbi
Vereador - PT

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.:
Visto:

SUBSEÇAO III - ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 8. O Núcleo Gestor se organiza seguindo critérios de representação setorial, composta por 11(onze) membros, observada a seguinte distribuição:

I - 3 (três) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos;

b) 2 (dois) Arquitetos e Urbanistas integrante do quadro de técnicos do IPPUPB-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, sendo que o presidente do IPPUPB coordenará o Núcleo Gestor;

II - 2 (dois) Vereadores, representando membros do Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná;

IV - 1 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;

V - 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;

VI - 3 (três) representantes indicados dentre os profissionais de ensino pertencentes ao quadro das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município;

§ 1º - O mandato dos membros do Núcleo Gestor durará até a aprovação da nova Lei de Plano Diretor Participativo de Pato Branco.

§ 2º - Uma vez terminado o mandato referido no parágrafo anterior, o Núcleo Gestor será extinto.

§ 3º - Os 11 (onze) membros do Núcleo Gestor referido na presente norma também comporão o quadro de delegados referidos na Seção II a seguir.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Portanto, devem-se estabelecer outras formas de participação, em todas as etapas. Para isso, devem-se considerar três níveis de envolvimento: o Núcleo Gestor; os multiplicadores; e a população como um todo, com especial atenção aos setores territorialmente marginalizados. A participação deve ser ajustada a cada etapa da elaboração do Plano Diretor, considerando as especificidades dos objetivos a serem alcançados. O processo é cíclico e contínuo; é possível, portanto, sendo o caso, retomar etapas que já tenham sido ultrapassadas.

Núcleo Gestor

O processo de elaborar o Plano Diretor começa pela instalação do Núcleo Gestor, composto de representantes do poder público e da sociedade civil. Ele deve expressar a diversidade de todos os setores sociais atuantes no município. O Núcleo Gestor tem papel estratégico: cabe a ele preparar, conduzir e monitorar a elaboração do Plano Diretor. Cabe portanto ao Núcleo Gestor:

- Formular os planos de trabalho de elaboração técnica e mobilização social;
- Elaborar o cadastro das organizações sociais atuantes da sociedade civil;
- Coordenar os núcleos de comunicação, de informação/capacitação e de organização da participação;
- Propor critérios para decidir prioridades;
- Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;
- Compatibilizar o trabalho técnico com a leitura comunitária ao longo de todo processo.

Preparação

Antes de dar início ao processo de planejamento, é preciso considerar as condições locais em que se implantará o que for planejado: a realidade vivida pelos moradores.

plano_diretor_040608.indd 46 6/8/04, 11:54:48 PM